



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº

0896/2024

PROCESSO Nº

1571/2024

PROTOCOLO Nº

5412/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 1061/2024

EMENTA:

Institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária.

AUTORIA:

Deputado Estadual FAISSAL.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1061/2024**, de autoria do Deputado Estadual FAISSAL, que “Institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária”, lido na 28ª Sessão Ordinária (22/05/2024), tendo cumprido a devida pauta.

Tem-se na propositura:

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Ajuda Humanitária, com o objetivo de prestar assistência emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de crises humanitárias. Parágrafo único A Rede Estadual de Ajuda Humanitária promoverá ações de resposta emergencial de caráter humanitário, inclusive para enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública decretadas por outros Estados da Federação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

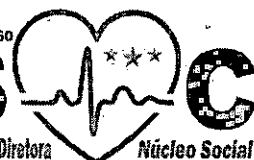
I - ajuda humanitária: toda e qualquer ação que contribua, de forma imediata e eficaz, para prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir o sofrimento e auxiliar pessoas em situações de emergência, calamidade pública, risco iminente ou grave ameaça à vida, saúde, ou garantia dos direitos humanos ou humanitários, e situação de vulnerabilidade;

II - crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, conflito armado, calamidade de grande proporção, desastre ambiental ou grave e

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br

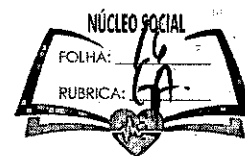
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário;

III - situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, com risco iminente ou grave ameaça à vida, saúde, ou garantia dos direitos humanos e humanitários;

IV - proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e mitigar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social que impliquem violação dos direitos humanos.

Art. 3º Consideram-se medidas de assistência emergencial:

- I - proteção social;
- II - garantia dos direitos humanos;
- III - proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, bem como de outros grupos sociais vulneráveis;
- IV - logística e distribuição de insumos;
- V - doações de alimentos, medicamentos e outros itens de primeira necessidade;
- VI - atenção e cuidado à saúde;
- VII - segurança pública.

Art. 4º A Rede Estadual de Ajuda Humanitária atuará em cooperação com as Secretarias competentes pela defesa dos direitos humanos, promoção da política de assistência social e a Superintendência de Proteção e Defesa Civil, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Executivo.

Art. 5º Para promoção das medidas de que trata o art. 3º desta Lei, os órgãos e entidades poderão formalizar acordos de cooperação, termos de fomento ou termos de colaboração com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relevantes na defesa dos direitos humanos.

Art. 6º A Rede Estadual de Ajuda Humanitária poderá promover campanhas de arrecadação permanentes, atuando como intermediadora entre doadores e destinatários em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º A parceria público-privada, por meio da participação de organizações da sociedade civil e empresas, deverá ser fomentada pela Rede Estadual de Ajuda Humanitária, que poderá utilizar mecanismos para facilitar a realização de doações e fomentar o

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Marins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 2 de 8



desenvolvimento de projetos para situações de crise humanitária.

Art. 8º A execução das medidas de assistência emergencial estará sujeita às disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais, sendo de responsabilidade orçamentária do órgão ou entidade que propôs a medida.

Art. 9º As informações relativas à execução de recursos destinados a medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei deverão receber ampla transparência, com obrigatoriedade de sua divulgação em sítios oficiais na rede mundial de computadores no prazo de dez dias úteis após sua realização.

Art. 10º Qualquer cidadão poderá representar junto aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público contra irregularidades relacionadas a medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/05/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que foram encontrados os seguintes Projetos que tratam de matéria análoga ou conexa ao projeto em análise:

Projeto de Lei	Autor	Ementa
1208/2023 Lido: 19ª Sessão Ordinária (26/04/2023)	Dep. Wilson Santos	Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
1054/2024 Lido: 28ª Sessão Ordinária (22/05/2024)	Dep. Wilson Santos	Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas no Estado de



		Mato Grosso, e dá outras providências.
1335/2023 Lido: 29ª Sessão Ordinária (24/05/2023)	Dep. Thiago Silva	Dispõe sobre a divulgação de ferramentas de emissão de alertas pela Defesa Civil dos riscos de desastres naturais como medidas de proteção à população em contas de água e energia elétrica no âmbito do estado de Mato Grosso.

No dia 06/06/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

O projeto recebeu o Despacho 053/2024, em 8/11/2024 e foi desapensado em 11/12/2024, retornando a este Núcleo em 12/12/2024.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

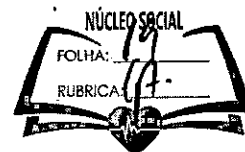
(...)



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Trata-se de análise do Projeto de Lei que propõe a criação da Rede Estadual de Ajuda Humanitária, com o objetivo de prestar assistência emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de crises humanitárias. A proposta em questão apresenta um arcabouço legal bem delineado, abordando os conceitos essenciais de ajuda humanitária, crise humanitária, situações de vulnerabilidade e proteção social, além de preações concretas para a mitigação de impactos em contextos de calamidade pública, desastres ambientais ou graves graves de direitos humanos.

Observa-se que o Projeto de Lei em análise está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que dispõe, em seu Art. 3º, sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Além disso, o projeto respeita as Diretrizes de Proteção Social preconizadas pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), que prevê a proteção social como política essencial para enfrentar situações de vulnerabilidade e calamidade.

Por outro lado, a proposta alinha-se com compromissos internacionais reforçados pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 1 (Erradicação da Pobreza) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que preveem ações de mitigação em contextos de desastres e crises humanitárias.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 5 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



A instituição da Rede Estadual de Ajuda Humanitária é uma medida de extrema relevância diante do contexto nacional e global, marcada pelo aumento de situações de emergência e crises humanitárias.

O Brasil, incluindo o Estado de Mato Grosso, tem enfrentado um aumento exponencial de desastres ambientais, como queimadas, enchentes e secas. Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), os episódios de seca prolongada na região Centro-Oeste impactaram severamente a população mais vulnerável. Em 2023, mais de 30 mil pessoas foram diretamente afetadas por emergências climáticas no estado.

Ademais, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de pobreza são os mais afetados em crises humanitárias. O projeto reforça medidas que garantam a proteção social e o atendimento prioritário a esses grupos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) e com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

A experiência nacional demonstrou que a ausência de uma rede estruturada impõe a eficácia das respostas emergenciais. A Defesa Civil Nacional, em 2022, registrou falhas de logística e distribuição de insumos em mais de 40% das operações em estados afetados. A criação de uma rede estadual permitirá maior agilidade e organização no enfrentamento de crises.

O projeto prevê que a Rede Estadual de Ajuda Humanitária poderá atuar também em crises decretadas por outros Estados da Federação. Tal medida fortalece o pacto federativo e promove a solidariedade entre entes federados, sendo essencial para contextos de calamidade que extrapolam fronteiras estaduais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.gavler@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



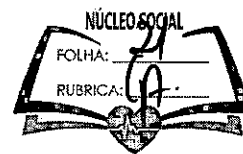
Página 6 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Ainda, o projeto incentiva a participação de organizações da sociedade civil e empresas no enfrentamento de crises, viabilizando parcerias público-privadas (PPP) fundamentais para mobilizar recursos e expertise. A previsão de ampla transparência no uso dos recursos públicos, com divulgação em sítios oficiais, reforça os princípios constitucionais de publicidade e eficiência (art. 37, CF).

A aprovação do Projeto de Lei trará benefícios concretos ao Estado de Mato Grosso, dentre os quais se destacam: eficiência no atendimento às crises; redução de custos públicos; fortalecimento das Políticas de Assistência Social; apoio a estados vizinhos; incentivo à participação da sociedade civil

Diante dos argumentos expostos e com base no mérito e na legislação constitucional, infraconstitucional e internacional mencionada, manifesta-se parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária no Estado de Mato Grosso. Trata-se de uma proposta juridicamente válida, socialmente relevante e verificada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção dos direitos fundamentais.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 7 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Diante dos argumentos expostos e com base no mérito e na legislação constitucional, infraconstitucional e internacional mencionada, manifesta-se parecer favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI 1061/2024**, lido na 28ª Sessão Ordinária (22/05/2024), de autoria do Deputado Faissal, que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária no Estado de Mato Grosso. Trata-se de uma proposta meritoriamente válida, socialmente relevante e verificada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção dos direitos fundamentais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 8 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR JANTINI MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 225 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/12/25 10HS-
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1061/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual FAISSAL.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 1208/2023 (DESAPENSADO).			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

